



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria, emanados do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A PLR será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração dos rendimentos da pessoa física.

DO QUADRO DE DESEMPENHO DOS INDICADORES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os indicadores constantes do quadro abaixo, Desempenho em Relação ao Percentual de Alcance das Metas, definem o percentual a ser distribuído na PLR 2012.

<i>Pontuação total do quadro de Indicadores</i>	<i>Percentual do Lucro Líquido a distribuir (%)</i>
1	9
0,99 a 0,9999	8,91
0,98 a 0,9899	8,82
0,97 a 0,9799	8,73
0,96 a 0,9699	8,64
0,95 a 0,9599	8,55
0,90 a 0,9499	6,75
0,80 a 0,8999	5
abaixo de 0,8	0

Parágrafo Primeiro – O estabelecimento do valor total da PLR levará em conta o alcance das metas dos indicadores de desempenho abaixo definidos:

- a) Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (IRPL) – Lucro Líquido sobre o Patrimônio Líquido médio mensal, ambos relativos ao período de referência.

ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

- b) Índice de Eficiência (IEf) – somatório das Receitas de Prestação de Serviços sobre o somatório das Despesas de Pessoal (excluídas as despesas de provisões reconhecidas em cumprimento da Deliberação CVM 371, de 13/12/2000) e Outras Despesas Administrativas, referentes ao período de referência.
- c) Captação de Recursos (CR) – somatório dos saldos das captações com os seguintes produtos: “Fundos de Investimento – Varejo”; “Depósito à Vista”; “Depósito a Prazo”; “Depósito para Reinvestimento”; e “Depósito de Poupança”.
- d) Aplicação em Crédito Comercial (CC) – somatório dos saldos das aplicações nos seguintes segmentos: “Contas Garantidas”; “Capital de Giro”; “Microcrédito” (CREDIAMIGO); “Crédito Direto ao Consumidor”; “Títulos Descontados”; “Crédito Documentário de Importação”; “Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio”; e “Beneficiário de Garantias Prestadas”.
- e) Qualidade de Crédito (QC) – participação percentual do somatório dos saldos de operações de crédito sujeitas a risco do Banco classificadas nos níveis “AA”, “A”, “B” e “C”, previstos na Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil no saldo total das operações de crédito sujeitas a risco do Banco (inclui o saldo das operações do FNE contratadas com risco compartilhado, na proporção do risco assumido pelo Banco).

Parágrafo Segundo – Para o exercício de 2012, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) IRPL = 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento);
- b) IEf = 21,0% (vinte e um por cento);
- c) CR = Saldo de R\$ 9.377.000.000,00 (nove bilhões e trezentos e setenta e sete milhões de reais), na posição 31.12.2012;
- d) CC = Saldo de R\$ 5.519.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos e dezenove milhões de reais), na posição 31.12.2012; e
- e) QC = 88,8% (oitenta e oito vírgula oito por cento) na posição 31.12.2012.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores de desempenho acima receberão, cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta, em conformidade com a tabela a seguir:

ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

<i>Alcance da meta do indicador</i>	<i>Pontuação por indicador</i>
menor que 80%	0%
De 80,00% a 84,99%	8%
De 85,00% a 89,99%	12%
De 90,00% a 94,99%	16%
De 95,00% a 99,99%	18%
A partir de 100%	20%

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da PLR originam-se do lucro líquido do BNB, publicado no balanço encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e analisado por auditores independentes.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

CLÁUSULA QUARTA – São beneficiários da PLR os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante o período de referência.

Parágrafo Primeiro – Não farão jus à PLR os ex-empregados demitidos na forma dos artigos 482 e 508 da CLT, durante o período de referência.

Parágrafo Segundo – Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito da PLR, como de efetivo exercício, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada, Desligado por falecimento, rescisão de contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2012, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano de referência.



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Quarto – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente do Trabalho, Maternidade, Adoção, Licença para Mestrado e Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por acidente do trabalho, mesmo que iniciados em períodos anteriores, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto – A licença-maternidade ocorrida no período de referência será contada como de efetivo exercício, independente de ter-se iniciado em período anterior.

Parágrafo Sétimo – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença para Tratamento de Saúde, farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou terminado durante o ano de apuração da Participação nos Lucros ou Resultados.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O período de referência para apuração dos pontos de que trata a Cláusula Segunda deste Acordo e para efeito de pagamento da PLR aos beneficiários é considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – A PLR referente ao período de referência citado na Cláusula Quinta deste Acordo será paga no mês seguinte ao de realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e depois do efetivo pagamento aos acionistas dos dividendos referentes ao período de referência.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA – A PLR-Regra Básica de cada empregado corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual pago no último mês do período de referência, acrescidos de parcela fixa de no máximo R\$ 1.540,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais), não limitados ao montante de R\$ 8.414,34 e de PLR Parcela Adicional de 2% do Lucro Líquido calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima serão distribuídos proporcionalmente aos salários individuais e limitados ao montante de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido do Exercício 2012.



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – A parcela de Metas Sociais corresponde à distribuição linear entre os empregados beneficiários da PLR de 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, observado o disposto da Cláusula Quarta acima.

DA ANTECIPAÇÃO DA PLR

CLÁUSULA NONA – O Banco pagará no dia 22.10.2012, a título de Antecipação da PLR, o montante do resultado das parcelas previstas na Cláusula Sétima, limitados ao montante de 9% (nove por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Banco também pagará, no dia 22.10.2012, a parcela de Metas Sociais, correspondente à distribuição linear entre os empregados beneficiários da PLR de 3% (três por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2012.

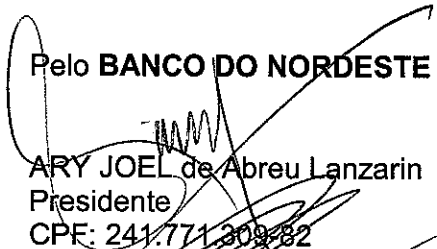


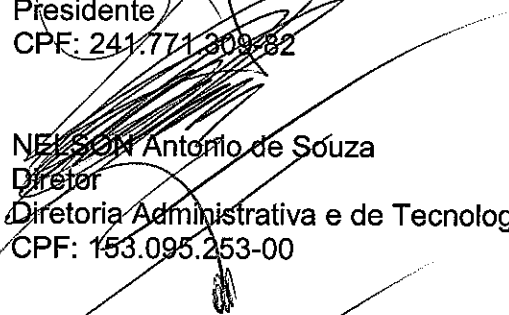
ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2012, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.


As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza – CE 08 de outubro de 2012

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**


ARY JOEL de Abreu Lanzarin
Presidente
CPF: 241.771.309-82


NELSON Antonio de Souza
Diretor
Diretoria Administrativa e de Tecnologia da Informação
CPF: 153.095.253-00

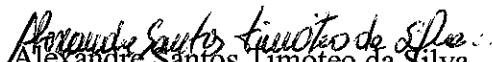

FRANCISCO Carlos Cavalcanti
Superintendente
Área de Desenvolvimento Humano
CPF: 232.230.813-72

Pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**

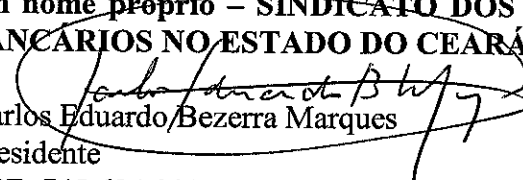

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF 077.228.358-30



**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS**

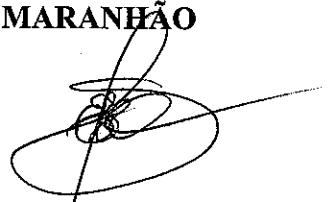

Alexandre Santos Timóteo da Silva
CPF: 009.106.134-27

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**



Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF: 745.694.903-44

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**

Edna Lúcia Silva de Vasconcelos
Secretária de Formação Sindical
CPF 179.719.003-25



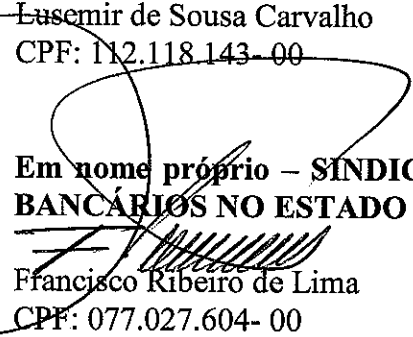
**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

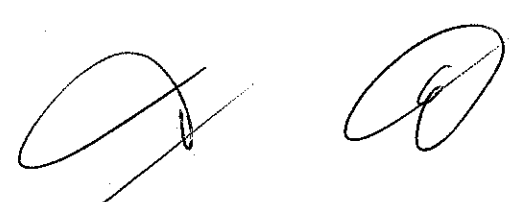

Jaqueline Maria Fonseca Mello
Presidente
CPF: 305.347.204-04

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ**


Lusemir de Sousa Carvalho
CPF: 112.118.143-00

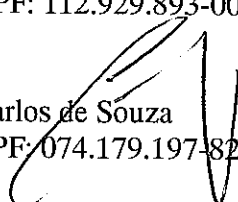
**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**


Francisco Ribeiro de Lima
CPF: 077.027.604-00



Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB


Tomaz de Aquino e Silva Filho
CPF: 112.929.893-00


Carlos de Souza
CPF: 074.179.197-82

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
p/procuração – SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDOCATO DE
ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E REGIÃO E SEEB NO ESTADO DE SERGIPE

Antonio de Pádua GALINDO Primo
Diretor

